

**PORTARIA Nº 617/2023-GAB/PADS**  
**Belém, 17 de maio de 2023.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1101626 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 § 2º da Lei nº 9.230, de 24 de março de 2021, que alterou a Lei 5.810/94, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, em desfavor da servidora M.G.C.A., de acordo com o previsto no art. 178, I, c/c art. 190, XII, da Lei nº 5.810/94, alterada pela Lei nº 9.230/2021, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de acúmulo ilegal de cargos públicos;

1.1 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC:

Matrícula nº 6033083-1;

Cargo - Escrevente Datilógrafo;

Data de ingresso - 01/05/1989;

Horário de trabalho - das 7h às 13h;

Tipo de Regime - Regime Jurídico Único Estatutário/Efetivo - Lei nº 810/94;

1.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED:

Matrícula nº 015180-1;

Cargo - Professora;

Data de ingresso - 15/03/1988;

Horário de trabalho - das 13h30 às 17h30;

Tipo de Regime - Regime Jurídico Único Estatutário Municipal.

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ANA CLAUDIA SEABRA OLIVEIRA, matrícula nº 57224244-1 e NILMA DE SOUZA MEIRELLES, matrícula nº 5901059-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado digitalmente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**PORTARIA Nº 618/2023-GAB/PADS**  
**Belém, 17 de maio de 2023.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1279648 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 § 2º da Lei nº 9.230, de 24 de março de 2021, que alterou a Lei 5.810/94, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, em desfavor do servidor L.A.C.O., de acordo com o previsto no art. 178, I, c/c art. 190, XII, da Lei nº 5.810/94, alterada pela Lei nº 9.230/2021, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de acúmulo ilegal de cargos públicos;

1.1 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC:

Matrícula nº 3009106-3;

Cargo - Professor Classe I;

Data de ingresso - 21/12/1994;

Horário de trabalho - de segunda-feira a sexta-feira das 15h às 22h;

Tipo de Regime - Regime Jurídico Único Estatutário/Efetivo - Lei nº 810/94;

1.2 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ - ALEPA:

Matrícula nº 00569;

Cargo - Analista Legislativo;

Data de ingresso - 16/01/1985;

Horário de trabalho - de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 14h;

Tipo de Regime - Regime Jurídico Único Estatutário

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras SUELI BRASIL BRAGA DOS SANTOS, matrícula nº 240842-1 e ADRIANA GUERRA DA FONSECA, matrícula nº 57212235-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado digitalmente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº 619/2023-GAB/SIND.**  
**Belém, 17 de maio de 2023.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de INDICÂNCIA PROCESSUAL pela PORTARIA Nº 207/2023-GAB/SIND de 03 de março de 2023, publicada no DOE nº 35.312 de 06 de março de 2023;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**PORTARIA Nº 620/2023-GAB/PADS**  
**Belém, 17 de maio de 2023**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1035764 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191-A, da Lei nº 9.230, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO em desfavor da servidora V.S.P., matrícula nº 57209299-1, de acordo com o previsto no art. 178, IV c/c art.190, II, da Lei nº 5.810/94, alterada pela Lei nº 9.230/2021, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de ausências injustificadas no período de 14/08/2016 a 26/04/2017;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras SUELI BRASIL BRAGA DOS SANTOS, matrícula nº 240842-1 e ADRIANA GUERRA DA FONSECA, matrícula nº 57212235-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado digitalmente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**PORTARIA Nº 621/2023-GAB/PADS**  
**Belém, 17 de maio de 2023**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/37292 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191-A, da Lei nº 9.230, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO em desfavor da servidora C.B.M., matrícula nº 57211036-1, de acordo com o previsto no art. 178, IV c/c art.190, II, da Lei nº 5.810/94, alterada pela Lei nº 9.230/2021, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, no período de ausências injustificadas a partir de 01/12/2021;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ADRIANA GUERRA DA FONSECA, matrícula nº 57212235-1 e SUELI BRASIL BRAGA DOS SANTOS, matrícula nº 240842-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado digitalmente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC